



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 030 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

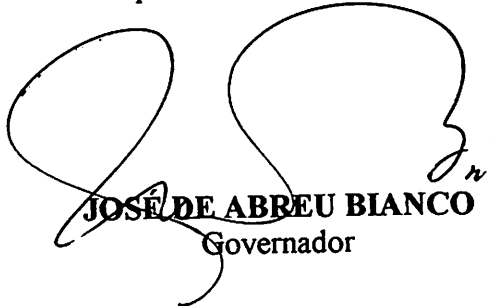
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000”.

A medida Senhores Deputados, tem como objetivo primordial a alteração do interstício para promoção do PM/BM no final do curso de formação e posteriores ascendências.

O fato é que os PM/BM de 3ª a 1ª Classe ficaram prejudicados quanto à promoção, com a aplicação do dispositivo citado, cujo interstício foi ampliado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000, circunstancia esta, objeto da atenção deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Altera o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 17. O aluno a PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será promovido à PM/BM 3ª Classe, ascendendo funcionalmente à 2ª Classe, após 03 (três) anos de serviço, e à 1ª Classe, após mais de 02 (dois) anos de serviço.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O aluno a PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será promovido à PM/BM 3ª Classe, ascendendo funcionalmente à 2ª Classe, após 03 (três) anos de serviço, e à 1ª Classe, após mais de 02 (dois) anos de serviço”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 28/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

